

prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

27 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Emídio*. — O Oficial de Justiça, *João Aparício*.

2611019220

Anúncio n.º 3567/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 146/06.1TBTND

Credor — BPI, S. A., sociedade aberta.
Insolvente — Armando Almeida Martins.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Armando Almeida Martins, director de empresa, divorciado, nascido em 10 de Janeiro de 1953, concelho de Agueda, freguesia de Fermentelos, Águeda, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 117269735, bilhete de identidade n.º 5237779, endereço em Cortiçada, Castelões, 3465-123 Campo de Besteiros, e administrador da insolvência Rui Nunes Dias da Silva, endereço na Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, 3510-112-Viseu, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo, proferida em 8 de Maio de 2007, foi determinada por insuficiência da massa falida.

Efeitos do encerramento — os previstos nos artigos 233.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d) e n.º 2, alínea b), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Tília Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Rui Nunes*.

2611019212

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 3568/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1402/07.7TBVCT

Credor — Auto Industrial, S. A.
Insolvente — Marco Filipe dos Santos Portugal.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, no dia 21 de Maio de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Marco Filipe dos Santos Portugal, solteiro, freguesia de Cortiço da Serra, nacional de Portugal, NIF 206970269, bilhete de identidade n.º 11325860, Rua da Veiga, 110-A, rés-do-chão, trás, Meadela, 4900-000 Viana do Castelo.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Miguel Ribas, Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Lima*.

2611019175

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3569/2007

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 687/06.0TYVNG (insolvência de pessoa colectiva — requerida)

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 19 de Março de 2007, pelas 11 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Construções Laurinda & Matinha, L.ª, número de identificação fiscal 505286521, com sede na Rua do Capitão Pombeiros, 161, Paranhos, 4250-373 Porto.

São administradores da devedora José Manuel Pinto Soares, com endereço no lugar de Vila do Monte, 4630 Marco de Canaveses, e António Jorge Machado da Silva, com endereço no lugar da Feira Nova, Ariz, 4630 Marco de Canaveses, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Pedro Pidwell, com endereço na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho proferido em 21 de Maio de 2007, foi designado o dia 9 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-

ção pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

2611019117

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3570/2007

Processo especial de recuperação de empresa (apresentação)

Requerente — ERECEBE, Indústria de Confeções Têxteis, S. A.

São notificados os credores da requerente ERECEBE, Indústria de Confeções Têxteis, S. A., número de identificação fiscal 504467301, com sede na Rua de Eduardo Santos Silva, 109-C, 4100-279 Porto, no processo especial de recuperação de empresa n.º 496/04.1TYVNG, que, por decisão proferida nos presentes autos, foi designado o dia 4 de Junho de 2007, pelas 11 horas, para a realização da assembleia de credores.

30 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611018784

Anúncio n.º 3571/2007

Insolvência pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 263/07.0TYVNG

Devedor — Joaquim Ferreira Gomes & C.ª, L.ª
Presidente da comissão de credores — Banco Comercial Português, S. A. (Millennium BCP), e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 14 de Maio de 2007, às 6 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Joaquim Ferreira Gomes & C.ª, L.ª, com sede na Rua do Poeta Mesquita e Melo, 182, 4431-801 Vila Nova de Gaia.

É administrador do devedor Joaquim Ferreira Gomes, NIF 134009096, bilhete de identidade n.º 1706512, Rua do Poeta Mesquita Melo, 182, Avintes, 4430-801 Vila Nova Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Gonzaga Rita dos Santos, com domicílio na Rua de António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º, 6300-665 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Julho de 2007, pelas 11 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611019155

Anúncio n.º 3572/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 122/07.7TYVNG

Insolvente — Sociedade de Importação e Exportação — Serafim Martins, L.ª

Credor — USCITA, L.ª, e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 6 de Março de 2007, as 9 horas e 26 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Sociedade de Importação e Exportação — Serafim Martins, L.ª, número de identificação fiscal 502422270 e sede na Rua de São Francisco de Assis, S 43-67, 4435-059 Rio Tinto.

São administradores do devedor Maria Teresa da Silva Mendes, com domicílio na Rua de São Francisco de Assis, S 43-67, 4435-059 Gondomar, e Fernando José Mascarenhas Lima Brás Marques, com domicílio na Rua de São Francisco, S 43-67, 4435-059 Rio Tinto.

Para administrador da insolvência é nomeado José Ribeiro de Moraes, com domicílio na Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.